



Organização
dos Estados
Ibero-
americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

DECISÃO

**Ref.: Desclassificação da Licitante
LGE Editora no Pregão Presencial
nº 01/2009.**

A licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na execução de serviços de impressão e acabamento do livro comemorativo dos 60 (sessenta) anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo A do Edital.

A licitação, na modalidade pregão presencial, teve por finalidade selecionar a melhor proposta de serviços gráficos, para implementar a contratação conforme delineado acima. Tais despesas correrão à conta do PRODOC OEI/BRA – 08/006 SEDH/PR –

“Atualização de Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”, firmado com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

A desclassificação operou-se em razão da inexequibilidade da proposta preço, tendo em vista os orçamentos obtidos em pesquisa operacionalizada pela Coordenação Administrativa desta Organização.

Inconformada com a Decisão proferida em sessão pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão Especial de Licitação, órgão permanente da OEI, a Editora LGE interpôs Recurso, tempestivo, nos seguintes termos:

“No dia 05 de novembro de 2009 participamos do Pregão em epígrafe, no qual nossa empresa foi desclassificada, baseado na posição do pregoeiro de que apresentamos preço inexequível. Considerando que nossa empresa tem larga experiência na edição e produção gráfica editorial por cerca de 40 anos, tendo produzido e editado publicações semelhantes em volume superior ao objeto do aludido pregão, vimos apresentar recurso junto a esta instituição.

Quando apresentamos os preços para a execução do objeto, assumimos todas as responsabilidades no cumprimento dos prazos e qualidade exigida. Considerando que nossa empresa possui parque gráfico instalado no DF, com todos os equipamentos necessários para a execução integral do objeto, estando aberto a esta Comissão a visita para a devida comprovação.

Considerando que revisamos todos os cálculos relativos aos custos da execução, que o preço apresentado é justo e compatível com a realização do trabalho.

Considerando que o Edital não estabelecia preço estimado, solicitamos a esta Comissão que releve a decisão do Pregoeiro, habilitando nossa empresa e o valor ofertado a participar com as demais no processo licitatório.

Acreditando ser este o processo justo e democrático nas aquisições de bens e serviços por parte desta instituição, temos a certeza de ter nossa licitação atendida.”

Após a decisão que manteve o anterior posicionamento da Comissão de Licitação a LGE, interpôs um novo recurso, como espécie de pedido de reconsideração, vez que já havia interposto o recurso administrativo, com deficiência de fundamentação.

Alega, neste momento, que a Comissão de Licitação que inobservou o legítimo interesse da licitante em demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado pela Recorrente.

Razão novamente não assiste a Recorrente, que entende ser cabível postular uma revisão da decisão ora recorrida. A uma, porque esta OEI possui estimativas de mercado, com o mínimo a ser cotado (para não ocasionar prejuízo na prestação dos serviços), em valor superior ao que foi cotado pela Licitante. A duas, o ônus de se desincumbir de demonstrar a exeqüibilidade era da Recorrente ao tempo do prazo da interposição do primeiro Recurso, o que não foi feito.

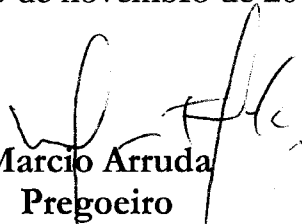
Sendo assim, razão não há para dar guarida ao recurso da Editora LGE, que mesmo esforçando-se para demonstrar a possibilidade de exeqüibilidade, não o fez no momento oportuno, ocasionando o prosseguimento do feito, tornando-se inviável qualquer apreciação neste momento do procedimento, pois já ultrapassado em muito o prazo para recurso, definido na lei. Ademais, acrescenta-se que precluiu a oportunidade de manifestação visto que já interpôs Recurso, genérico, momento em que deveria especificar questões relacionadas com a exeqüibilidade de sua proposta.

Ademais, conforme já se fez notar esta Comissão de Licitação possui levantamento do mercado que permitiu o raciocínio aqui exarado.

Verifica-se, portanto, que outra saída não há senão a manutenção da Decisão.

Face no exposto, a Comissão, por unanimidade, neste ato, representada pelo seu Presidente e PREGOEIRO, RESOLVE manter a decisão recorrida, confirmando a desclassificação da LGE EDITORA por inexequibilidade de sua proposta comercial, nos mesmos termos anteriores.

Brasília, 23 de novembro de 2009.



Marcio Arruda
Pregoeiro
Presidente da Comissão de Licitação